PROJETO DE LEI Nº 260/2025

Dispõe sobre as diretrizes para filmagens, transmissões, fotografias e utilização das imagens gravadas em Igrejas e Templos religiosos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que é do conhecimento de todos os cidadãos do Município de Salvador que toda igreja ou templo religioso local tem a possibilidade de gravar, filmar, transmitir via internet e/ou televisão, fotografar e divulgar nas redes sociais imagens das missas, cultos e eventos religiosos.

Art. 2° - Toda igreja ou templo religioso deverá afixar na entrada e demais lugares que as pessoas tem acesso e visualização fácil, cartazes com os seguintes dizeres**: "Este ambiente está sendo filmado, gravado, fotografado e transmitido. Ao permanecer neste ambiente, você autoriza o uso da sua imagem para fins de divulgação."**

Art. 3° - Será considerado autorizada a filmagem, gravação, fotografia, transmissão e utilização da imagem da pessoa que adentrar na igreja ou templo religioso e ficar silente, não expressando, de forma clara, o desejo de não ser filmado, fotografado, gravado, ter sua imagem transmitida via internet, televisão e/ou utilizada em redes sociais.

Art. 4º - Caso a pessoa não queira ser filmada, gravada, fotografada e transmitida deverá manifestar a sua vontade procurando a mídia local e informando expressamente assinando um termo devendo ser entregue e arquivado pelo templo religioso.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de junho de 2025.

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É notório que as igrejas e templos religiosos, em grande número, fotografam, filmam, gravam e/ou transmitem os cultos, missas e eventos via internet, redes sociais ou televisão, havendo intensificação dessas ações na Pandemia do Covid, tendo, inclusive, o legislador reforçado a necessidade do consentimento e conhecimento das pessoas sobre aqueles.

Deste modo, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em seu **artigo 7º,** que estabelece as bases legais para o tratamento de dados, incluindo o consentimento, o interesse legítimo, entre outros, veio para somar junto da Constituição Federal em seu **art. 5º, inc. X, diz que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"**, reforçando a necessidade do conhecimento e consentimento das pessoas sobre a gravação e utilização de imagens das mesmas, que se fez necessário, ao Município de Salvador, legislar sobre a necessidade das igrejas e templos religiosos informarem de maneira clara, aos cidadãos, sobre a possibilidade dos mesmos

serem gravados, filmados, fotografados, aparecerem em transmissões e publicações das igrejas e templos locais.

A presente lei busca, portanto, resguardar os cidadãos soteropolitanos, bem como, as igrejas e templos religiosos, por meio de avisos expressos aos seus frequentadores sobre as gravações, filmagens, fotografias e publicações, divulgando eventos, cultos e missas como resguardando o direito do cidadão de não ter sua imagem divulgada, sem seu conhecimento e consentimento. Portanto, do todo dito esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício do Município de Salvador.

Salvador, 26 de Junho de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR